



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.979 *Revogada pela lei 3745/02*

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 DA LEI Nº 1.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 1.181, de 28 de dezembro de 1.977, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 - O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo poderá ser:

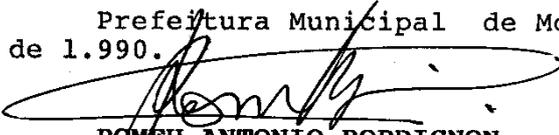
- I - Distribuído a Casas de Caridade, Instituições de Ensino ou Pesquisa; ou para consumo, quando se tratar de aves, suíno, caprino, ovino ou bovino.
- II - Os equinos, muares ou cães de raça, serão vendidos pela melhor oferta, entregue em envelope lacrado, no prazo estipulado pelo Edital publicado pelo Departamento de Agricultura, A bastecimento e Meio Ambiente que, conterà a avaliação de cada animal à venda.
  - a - A avaliação constante do Edital será a base para a venda, sendo que os lances deverão ser iguais ou maiores que ela.
  - b - A renda apurada com a venda dos animais será revertida para a manutenção dos demais animais apreendidos, suplementando a dotação orçamentária específica.
- III - Os cães vadios, sem valor comercial serão doados a pessoas da comunidade ou Instituições de Ensino e Pesquisa, mediante requerimento sem ônus para o requerente.

Alínea Única - Os cães não vendidos ou doados no prazo de 5 (cinco) dias serão sacrificados por método indolor previsto pela UPA - UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 05 de março de 1.990.

  
ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal